

LEI nº. 209/98

SUMULA: - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Cecília do Pavão, para o exercício Financeiro de 1.999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1.999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão (Administração Direta) em R\$ 2.238.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil reais) e do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Administração Indireta) em R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de renda na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

(1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária	R\$	127.400,00	--	127.400,00
Receita de Contribuições	R\$	7.000,00	--	7.000,00
Receita Patrimonial	R\$	3.400,00	--	3.400,00
Receita Industrial	R\$	1.200,00	--	1.200,00
Receita de Serviços	R\$	7.200,00	--	7.200,00
Transferências Correntes	R\$	1.814.700,00	--	1.814.700,00
Outras Receitas Correntes	R\$	16.900,00	--	16.900,00
Operações de Créditos	R\$	--	110.400,00	110.400,00
Alien. de B. Móveis e Imóveis	R\$	--	1.200,00	1.200,00
Amortização de Empréstimos	R\$	--	--	--
Transferência de Capital	R\$	--	148.200,00	148.200,00
Outras Receitas de Capital	R\$	--	400,00	400,00
sub-total ←	R\$	1.977.800,00	260.200,00	2.238.000,00

(2) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAMAE -

Receita Patrimonial	R\$	2.000,00	--	2.000,00
Receita Industrial	R\$	314.400,00	--	314.400,00
Outras Receitas de Correntes	R\$	33.600,00	--	33.600,00
Sub-Total ←	R\$	350.000,00	--	350.000,00
Total Geral ←	R\$	2.327.800,00	260.200,00	2.588.000,00

Art. 3º - A despesa será segundo estimativa da Receita conforme a demonstração seguinte:

(1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I PODER LEGISLATIVO			CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
0100 - Legislativo Municipal	R\$		110.000,00	10.000,00	120.000,00
II PODER EXECUTIVO					
0200 - Executivo Municipal	R\$		167.000,00	57.000,00	224.000,00
0300 - Depart. de Administração	R\$		180.000,00	6.000,00	186.000,00
0400 - Departamento de Finanças	R\$		73.000,00	118.000,00	191.000,00
0500 - Depart. de Educação e Cultura	R\$		560.000,00	141.000,00	701.000,00
0600 - Depart. de Obras e Serviços	R\$		300.000,00	143.000,00	443.000,00
0700 - D. de Saúde e Bem Estar Social	R\$		292.000,00	41.000,00	333.000,00
0800 - Departamento de Esportes	R\$		13.000,00	25.000,00	38.000,00
0900 - Adm. Geral do Município	R\$		2.000,00	--	2.000,00
Sub-Total ←	R\$		1.697.000,00	541.000,00	2.238.000,00

(2) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAMAE -**I - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO**

0100	Serv. Autôn. de Água e Esgoto	R\$	235.000,00	115.000,00	350.000,00
	Sub-Total ←	R\$	235.000,00	115.000,00	350.000,00
	Total ←	R\$	1.932.000,00	656.000,00	2.588.000,00

Art. 4º - Nos termos dos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal Autorizado:

I - Abrir crédito adicional suplementar mediante utilização dos recursos indicados no inciso IV até o limite correspondente à 30% (trinta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei;

II - Abrir créditos adicionais suplementares para atender a programas financiados por Receitas com distinção específica até o limite da arrecadação efetiva da Receita e do Superávit Financeiro a que estiver vinculada;

III - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do total das Receitas subtraindo-se deste montante as operações de crédito classificadas como Receita de Capital;

IV - Para atender créditos adicionais suplementares de que tratem os incisos I e II, serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - É permitido a redistribuição de parcelas das dotações de Pessoal de uma outra unidade Orçamentaria, quando consideradas indispensáveis à movimentação do pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns interessados, e se realiza em obediência da Legislação específica (Lei Federal Nº 4.320/64, art. 66 parágrafo único).

Art. 6º - A fim de manter atualizados os custos Orçamentários de Projeto e Atividades, fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a Compensação entre fontes de recursos Ordinários e Vinculados que ocorrer de modo diferente da previsão, em razão de novas diretrizes adotadas pelo Governo.

Art. 7º- As tabelas explicativas da despesa do PODER EXECUTIVO serão aprovadas por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As tabelas explicativas da despesa do PODER LEGISLATIVO serão aprovadas por ato da mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 22 de setembro de 1998.

PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO
Prefeito Municipal